

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN GABINETE DO VEREADOR ALYSON COLAÇA

PROJETO DE LEI N.º 016/2017, DO VEREADOR ALYSON COLAÇA (PSDB)

"Dispõem sore a realização de seminário antidrogas no início do ano letivo nas escolas do município de São Miguel e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de São Miguel/RN decreta:

Art. 1° A Secretaria Municipal de Educação, realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, Seminários Antidrogas, objetivando transmitir aos alunos das escolas municipais, ensinamentos sore a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 2° Além de palestras, aulas ou debates, poderão ser divulgados, através de painéis, cartazes e vídeos, os prejuízos causados à pessoa, à sua família e a sociedade.

Art. 3° O seminário contara com a participação de professores, médicos da secretaria de saúde, Conselheiros Tutelares e componentes da Policia Militar como palestrantes.

Parágrafo único. Outras autoridades ou pessoas ligadas ao tema poderão ser convidadas.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, 23 DE OUTUBRO DE 2017. Às Comissões Permanentes.

ALYSON CHANNEL ON DA SILV

EREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN GABINETE DO VEREADOR ALYSON COLAÇA JUSTIFICATIVA – PL 016/2017

O projeto de lei visa instituir a realização do seminário antidrogas nas escolas municipais da cidade de São Miguel/RN.

O uso e dependência das drogas é um problema de saúde pública que afeta muitas pessoas e tem uma grande variedade de consequências sociais e na saúde dos indivíduos.

A dependência começa com o auso das drogas quando uma pessoa faz uma escolha consciente de usar drogas, mas a dependência não e apenas "o uso de grande quantidade de drogas". Pesquisas cientificas têm demostrado que as drogas não somente interferem com o funcionamento cerebral normal, criando sensações de prazer, mas também tem efeitos ao longo prazo no metabolismo e atividade cerebral, e num determinado momento, as mudanças que ocorrem no cérebro podem transformar o auso em dependência, as pessoas viciadas em drogas têm o desejo compulsório e não conseguem deixas as drogas por vontade própria. O tratamento e necessário para dar fim a esse comportamento compulsivo.

O entendimento do uso das drogas e seus efeitos prejudiciais na saúde pode ajudar a prevenir o seu uso.

O dependente vive em função da droga e faz qualquer coisa para consegui-la. Um dependente agride, mente, rouba, furta. Geralmente a vida familiar vira um tumulto, com todos sofrendo as consequências da dependência. A vida do viciado muda radicalmente, ele abandona os estudos, trabalho e a família. E capaz de vender tudo que tem, até as próprias roupas, para conseguir dinheiro. Os maiores prejuízos são a vida do viciado, que é viciado, que é destruída e não tem futuro, o balo emocional, sofrimento e o estresse da família e amigos que convivem com ele. Para a sociedade, o aumento da criminalidade (furtos, roubos, agressões, mortes, acidentes, trafico), o ônus dos tratamentos e da depressão. O seminário tem como o objetivo de orientar a população sobre as formas de prevenir o uso e abuso de álcool e outras drogas.

Assim submete este projeto de lei para análise e aprovação.

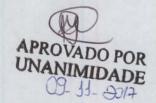
VEREADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: Projeto de Lei n.º 016/2017
PROPONENTE: Legislativo Municipal

PARECER : N° 0045/2017



DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO ANTIDROGAS NO INÍCIO DO ANO LETIVO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

1. RELATÓRIO:

A matéria em analise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Vereador Alyson Cleiton da Silva, datado de 23 de outubro de 2017, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo a dispõe sobre a realização de seminário antidrogas no início do ano letivo nas escolas do município de São Miguel.

Ressalte-se que o referido Projeto de Lei dispõe que a secretaria Municipal de Educação, realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, Seminários Antidrogas, objetivando transmitir aos alunos das escolas municipais, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

No decorrer do texto legal dispo ainda que além de palestras, aulas ou debates, poderão ser divulgados através de painéis, cartazes e vídeos os prejuízos causados à pessoa, à sua família e a sociedade. Aduz ainda a necessidade de participação do de professores, médicos da secretaria de saúde, Conselheiros Tutelares e componentes da Policia Militar como palestrantes. Assim como poderão serem convidadas demais pessoas ligadas ao tema.

É o teor do relatório.

2. ANÁLISE:

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea "a", o projeto veio a esta Comissão.

Assim prevê o Regimento Interno desta Câmara Municipal:

Art. 81 - É da competência específica: 1 - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados as leis orçamentárias, os pareceres do Tribunal de Contas, os requerimentos e indicações.

Inicialmente cumpre ressaltar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografía oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, conforme precede norma legal.

É de conhecimento de todos que os alunos das escolas de 1º e 2º graus são constantemente assedíados por propagandas, usuários e até traficantes de drogas, que inclusive rondam e até adentram aos estabelecimentos de ensino com o intuito de conduzirem os jovens ao consumo de entorpecentes.

É na idade escolar, fase da curiosidade, que a criança torna-se presa fácil para os traficantes, os quais estão sempre conduzindo novos jovens para o uso das drogas e sendo assim nada mais coerente do que as próprias escolas municipais agirem e participarem, através de ensinamentos e exemplos, com o objetivo de afastar seus alunos do vício de entorpecentes, o que poderá ser conseguido através deste seminário anual nas escolas.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, conforme já mencionado, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, que por sinal já foi minudenciada nesta analise, que não se deteve tão somente a analise técnica, por obvio que observadas as cautelas de praxe.

Com efeito, esta Comissão consigna parecer favorável, eis que inexiste impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a devida tramitação.

Nesta senda, o projeto ora analisado obedece, repita-se aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e ainda requisitos regimentais, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à necessária aprovação, sendo este o entendimento relativo ao dito projeto, inteiramente apto à votação.

3. **VOTO**:

Por tais razões, atendidos os requisitos legais transcritos, **exaro parecer favorável** ao projeto de lei parlamentar, o qual poderá ser levado a efeito pelo Plenário desta Casa, de toda forma, ficam resguardadas as opiniões contrárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o parecer.

São estas, Senhora Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.

São Miguel/RN 06 de novembro de 2017.

Presidente e Relator: IDEUS COSTA NUNES JUNIOR

Town late Mrs from

Membro: JOSÉ ROGÉRIO DA SILVEIRA

Membro: CARLOS AURÉLIO SAMPAIO